

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PROJETO DE LEI nº 6.025, de 2005, do Senado Federal e apensados, que tratam do Código de Processo Civil PROJETO DE LEI N 8.046, de 2010**

**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 871 do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

**“Art. 871 – Projeto do CPC (PLS n.º 166, de 2010)**

O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.

Parágrafo único. O ofício e a petição serão instruídos com os documentos necessários à prova do conflito.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A experiência adquirida ao longo da vigência do atual código, mostra a desnecessidade absoluta de o conflito de competência ser suscitado ao Presidente do Tribunal, pois, na prática, resta rigorosamente comprovado que o Presidente do Tribunal não atua nos julgamentos dos conflitos de competência. Tanto que o artigo 119 do CPC atual determina que o conflito seja distribuído para um relator.

Ora, isso simplesmente demonstra que o endereçamento do conflito ao Presidente do Tribunal somente dilata o julgamento do processo, contrariando o princípio constitucional da duração razoável da demanda. E o que é pior, é que o artigo 871 do Projeto do novo CPC mantém a regra inócua do artigo 118 do CPC atual, isto é, de o conflito ser dirigido ao Presidente do Tribunal, no entanto, o artigo seguinte (872) manda distribuí-lo ao relator, vejamos: **“Após a distribuição, o relator mandará ouvir os juízes em conflito ou, se um deles for suscitante, apenas o suscitado; dentro do prazo assinado pelo relator, caberá ao juiz ou juízes prestar as informações”**

Portanto, é absolutamente desnecessário o endereçamento do conflito de competência ao Presidente do tribunal, pelo que bastaria que a lei dissesse que o conflito pode ser suscitado pelos legitimados e que no artigo seguinte esclarecesse que seria distribuído para um relator, sem ter que passar pelo Presidente, o que aceleraria o andamento do feito.

A presente Emenda é originária da contribuição Alexandre Freire Pimentel, juiz de Direito da comarca do Recife, com experiência na assessoria especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco e da Corregedoria Geral da Justiça (gestão 2008-2009), exercendo também a função de professor da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito do Recife (UFPE) e da Universidade Católica de Pernambuco. O colaborador da proposição supra, é doutor em Direito, e no momento, se encontra em Salamanca, Espanha, cursando um pós-doutorado.

Severino Ninho  
Deputado Federal PSB/PE